



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO 005/2026

Aprova as contas anuais do Município de Serro relativas ao Exercício Financeiro de 2024.

O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serro promulga e faz publicar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

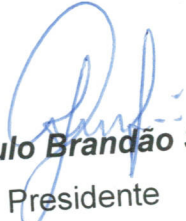
Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Serro, relativas ao Exercício de 2024, nos termos do parecer prévio emitido no Processo TCEMG 1189010, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. Epaminondas Pires de Miranda.

Parágrafo Único – Constituem eventuais ressalvas previstas no *caput*, que podem ensejar a modificação do presente dispositivo:

- I - comprovação do descumprimento de norma constitucional na execução de emendas impositivas; e
- II – ação fiscalizadora *in loco* que apure irregularidade não constatada no julgamento das contas;

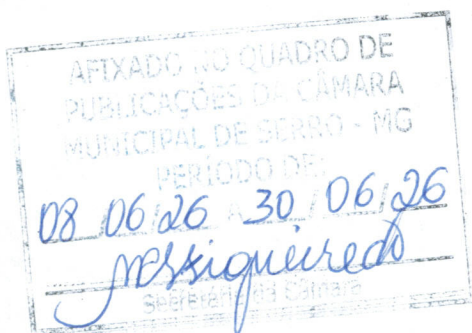
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Serro, em 08 de junho de 2026.


João Paulo Brandão Simões
Presidente


Assis de Oliveira
Vice-Presidente


Enéas Vitorino da Silva
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas

Ofício 001/2026 – Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

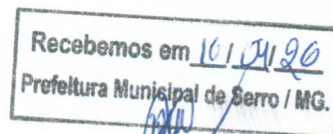
Serro, 13 de abril de 2026.

Ilmo. Sr.

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

Serro MG



Senhor Prefeito,

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Serro, no exercício de suas atribuições regimentais, vem, por meio deste, notificar Vossa Excelência para manifestação, caso deseje, sobre a instauração do procedimento de análise e julgamento das Contas Anuais referentes ao exercício de 2024, de sua responsabilidade como ordenador de despesas, com base no Parecer Prévio nº 1.189.010 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), pela Primeira Câmara, em sessão de 19/08/2025, pela aprovação das contas.

O Parecer Prévio foi comunicado a esta Casa Legislativa via Ofício TCE-MG nº 22.235/2025. Não houve protocolização do referido ofício nesta Câmara, conforme constatado pelo Aviso de Recebimento (AR) juntado aos autos do TCE-MG, cujo nome receptor não corresponde a servidor desta Casa.

A ciência efetiva deste Legislativo ocorreu apenas em 14/04/2026, por meio do Ofício nº 314/2026/CAMP/MPC do Ministério Público de Contas (MPC), que requisitou documentos comprobatórios do julgamento em 30 dias.

Diante disso, a Comissão foi imediatamente notificada pelo Presidente desta Câmara e iniciou o procedimento com absoluta prioridade.

A notificação visa garantir o princípio do contraditório e da ampla defesa, permitindo que Vossa Excelência apresente eventuais esclarecimentos, documentos ou informações adicionais.

Solicitamos, se possível, resposta em prazo reduzido de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, considerando as peculiaridades do caso, conforme relatado acima, para agilizar o trâmite e atender à requisição do MPC/TCE-MG.

Sem manifestação no prazo, o procedimento prosseguirá com base nos elementos disponíveis, podendo resultar em deliberação plenária pela prevalência do Parecer Prévio, salvo maioria qualificada de 2/3 dos vereadores para divergência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, certos de sua pronta atenção, ao passo que reiteramos nossas manifestações de apreço.

Atenciosamente,

Vereador Antônio Carlos da Cunha

Presidente da Comissão Permanente de
Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

Referência: Prestação de Contas do Executivo Municipal – Exercício de 2024. Processo TCE-MG: n. 1189010.

1. Relatório

Trata-se da análise das contas anuais do Município de Serro, relativas ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do então Prefeito Municipal, Sr. Epaminondas Pires de Miranda. O controle externo da gestão financeira e orçamentária foi exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que, no exercício de sua competência constitucional, emitiu o Parecer Prévio n. 1189010.

A Corte de Contas, após minuciosa auditoria técnica nos balanços e documentos contábeis, concluiu pela aprovação integral das contas. O órgão técnico verificou o estrito cumprimento dos limites constitucionais e legais, destacando-se:

- Aplicação em Educação: Cumprimento do índice mínimo de 25% da receita resultante de impostos, conforme o art. 212 da Constituição Federal;
- Ações e Serviços Públicos de Saúde: Observância do patamar mínimo de 15%, nos termos da Lei Complementar n. 141/2012;
- Despesa com Pessoal: Manutenção dos gastos dentro do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000);
- Repasses ao Legislativo: Observância do limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

O acórdão do TCE-MG transitou em julgado em 22 de setembro de 2025. Remetidos os autos a esta Casa Legislativa, o gestor foi devidamente notificado por meio do Ofício 001/2026, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE 848826. O interessado manifestou-se informando que não apresentaria defesa adicional, ratificando os termos do parecer técnico favorável.

2. Fundamentação

A competência para o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo é exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal. O Tribunal de Contas atua como órgão auxiliar, emitindo um parecer de natureza técnica e opinativa que detém presunção de legitimidade e veracidade.

Conforme o § 2º do art. 31 da CF/88, o parecer prévio emitido pelo órgão de controle externo só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. No caso em tela, não subsistem fundamentos fáticos ou jurídicos que autorizem o afastamento da conclusão técnica do TCE-MG.

A análise desta Comissão pautou-se pelos seguintes pilares jurídicos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- Legalidade e Regularidade Fiscal: A gestão demonstrou equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa empenhada, respeitando o princípio do equilíbrio das contas públicas insculpido na *Lei Complementar n. 101/2000*.

- Primazia do Julgamento Técnico: Inexistindo apontamentos de atos de improbidade administrativa, dano ao erário ou desvio de finalidade, a soberania do Plenário deve convergir com a manifestação técnica da Corte de Contas, sob pena de arbitrariedade.

- Devido Processo Legal: O rito processual estabelecido nos arts. 221 a 224 do Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica Municipal foi rigorosamente seguido, garantindo a transparência e a segurança jurídica do julgamento político-administrativo.

A fundamentação exarada pelo TCE-MG é exaustiva e demonstra que o Município de Serro, no exercício de 2024, cumpriu as metas fiscais e as obrigações constitucionais de investimento em áreas essenciais, não havendo qualquer mácula que justifique a rejeição das contas.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, e considerando a inexistência de irregularidades insanáveis, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opina favoravelmente à aprovação das contas do Executivo Municipal de Serro, referentes ao exercício de 2024.

Neste sentido, encaminhamos o presente Parecer acompanhado do respectivo Projeto de Decreto Legislativo, recomendando sua aprovação soberana pelo Plenário desta egrégia Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Serro, 1 de junho de 2026.

Vereador Antônio Carlos da Cunha

Presidente - Relator

Vereador Antônio José de Oliveira Filho

"Pelas conclusões"

Vereador Adelino Aparecido Guimarães Reis

"Pelas conclusões"

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO.

Aos 3 (três) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 20:30 (vinte horas e trinta minutos), no Salão Nobre da Câmara Municipal de Serro, Plenário Dr. José Monteiro da Cunha Magalhães, teve início a 4ª Sessão Extraordinária do Poder Legislativo de Serro. O Exmo. Sr. Presidente, Vereador João Paulo Brandão Simões, solicitou ao Secretário da Mesa que realizasse a chamada dos Edis, sendo registrada a presença dos seguintes: João Paulo Brandão Simões, Rosimar Ângelo Severino, Adelino Aparecido Guimarães Reis, Antônio Carlos da Cunha, Antônio José de Oliveira Filho, Flávio Cardoso da Silva, Roberto da Silva Ribeiro, Ronivon Simões e Weverson Leão Simões, ausentes os Vereadores Assis de Oliveira e Eneas Vitorino da Silva. Comprovada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a Sessão. A seguir, esclareceu que a Sessão conteria tão somente Ordem do Dia, destinada a apreciação das matérias constantes do Edital de Convocação. A seguir o Presidente iniciou a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo 004/2026, de autoria da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que aprova as contas anuais do Município de Serro relativas ao Exercício Financeiro de 2022. A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas apresentou o parecer acerca das contas relativas ao Exercício Financeiro, acompanhando o Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o qual culminou com a edição do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresenta à apreciação. O Relator discorreu acerca da tramitação da proposição, garantindo a observância do devido processo legal e do contraditório. A proposição foi aprovada em único turno por 8 (oito) votos favoráveis e nenhum contrário. A seguir o Presidente iniciou a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo 005/2026, de autoria da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que aprova as contas anuais do Município de Serro relativas ao Exercício Financeiro de 2024. A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas apresentou o parecer acerca das contas relativas ao Exercício Financeiro, acompanhando o Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o qual culminou com a edição do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresenta à apreciação. O Relator discorreu acerca da tramitação da proposição, garantindo a observância do devido processo legal e do contraditório. A proposição foi aprovada em único turno por 8 (oito) votos favoráveis e nenhum contrário. Encerradas as discussões e nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a Sessão, pelo que, para constar, eu, Antônio Carlos da Cunha, Secretário *ad hoc* da Mesa Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de lida, se aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e pelos Srs. Vereadores. Plenário da Câmara Municipal de Serro, em 3 de junho de 2026.

